

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2024

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (e alterações posteriores), Resolução nº 07/2023 (e alterações posteriores), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 04/07/2024 às 09hrs Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTO DE PREÇOS PARA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE Е MEDICAMENTO CANABIDIOL, CONFORME PARCELADA, DO MUNICÍPIOS **CONSORCIADOS** ESPECIFICAÇÕES, **PARA** OS DO CISAMUREL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Item	Quantidade	CATMAT	Medicamento	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	7.200 mL	CÓD 434932	Canabidiol 50 mg/mL livre de THC (0% de Tetrahidrocanabinol) - Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	15,71 por mL	113.112,00
02	7.200 mL	CÓD 613737	Extrato de Cannabis Sativa 200 mg/mL contendo até 0,2 % de THC (tetrahidrocanabidiol) – Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	40,90 por mL	294.480,00

Total: R\$ 407.592,00

1.2. A licitação será realizada em único item, mas em favor dos entes participantes abaixo descritos e de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

Item I	Medicamento	Quantitativo Braço do Norte	Quantitativo CISAMUREL	Total
--------	-------------	-----------------------------------	---------------------------	-------

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



www.cisamurel.sc.gov.br



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





1	Canabidiol 50 mg/mL livre de THC (0% de tetrahidrocanabidiol) – Solução Oral - Frasco	6.000 mL	1.200 mL	7.200 mL
2	Extrato de Cannabis Sativa 200 mg/mL contendo até 0,2 % de THC (tetrahidrocanabidiol) – Solução Oral - Frasco	6.000 mL	1.200 mL	7.200 mL

- OS LANCES SERÃO OFERTADOS POR ML. 1.3.
- 1.4. A proposta deve abranger o quantitativo total previsto.

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

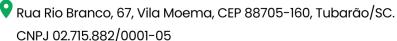
As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

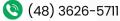
- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem 3.1. previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
  - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); 3.5.1.

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel











- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da 3.5.6. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE **HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Acaso exista a opção no sistema, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a 4.5. fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo indicado neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



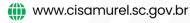
- 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

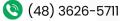
#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. valor unitário POR ML;
  - 5.1.2. Marca;
  - 5.1.3. Fabricante:
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao 5.3. máximo previsto para contratação.

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

💙 Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05







- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

9

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC.
CNPJ 02.715.882/0001-05

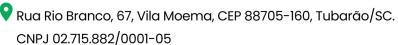


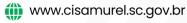


- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances 6.4. exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário per capita, valor mensal e anual do item.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 01 (UM CENTAVO).
- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública TERÁ DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta 6.10.4. classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (CINCO POR CENTO), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão 6.10.5. convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel







cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. No presente processo: PODERÁ HAVER A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Regras para participação de Microempresa E Empresas De Pequeno Porte, quando permitida: Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

www.cisamurel.sc.gov.br



que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

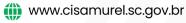
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



🔀 cisamurel@cisamurel.sc.gov.br

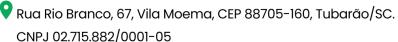


participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, 7.1.1. Controladoria-Geral da União mantido (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência:
  - 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências 7.4.5. deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - A inexequibilidade, só será considerada após diligência do 7.4.6. pregoeiro, que comprove:

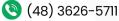
# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel







www.cisamurel.sc.gov.br

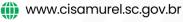




- 7.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.8. Para o presente processo NÃO HAVERÁ PROVA DE CONCEITO. Regras da prova de conceito, quando exigida: Para prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- Para o presente processo NÃO HAVERÁ APRESENTAÇÃO DE 7.9. AMOSTRA. Regras para entrega de amostra, quando exigida: No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

💙 Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05







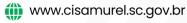
sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e 8.1. suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação 8.4. técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
  - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
  - 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá 9.1. o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de ofício, ou mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- A existência de preços registrados implicará compromisso fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no 9.7. prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

# 10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

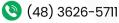
- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel



Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05







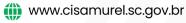
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para 10.4.1. negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 11.DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob 11.3.1. pena de preclusão;
  - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será 11.3.2. inferior a 10 (dez) minutos.
  - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame:
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05

www.cisamurel.sc.gov.br

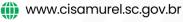


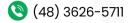
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as 12.1.2.5. especificações do edital.
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer 12.2.1. das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - Multa de: 1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 0,5% (zero

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel



Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05







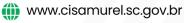
vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 3) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 12.2.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará contraditório e ampla defesa.
- 12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel



Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

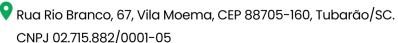
- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- Acolhida a impugnação, acaso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

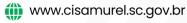
# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

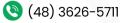
- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel











- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 14.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - 14.11.2. ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 14.11.3. ANEXO III Modelo Cadastro Reserva
  - 14.11.4. ANEXO IV Modelo de Proposta;
  - 14.11.5. ANEXO V Declaração Conjunta.

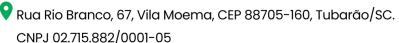
Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

# **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**

Presidente do CIS-AMUREL

# CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel











# Anexo I

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05

www.cisamurel.sc.gov.br

cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA MEDICAMENTOS – PREGÃO

#### 1. OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTO DE PREÇOS PARA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, **FUTURA** DE **CONFORME** PARCELADA, DO **MEDICAMENTO** CANABIDIOL, AS ESPECIFICAÇÕES. **PARA** OS MUNICÍPIOS **CONSORCIADOS** DO CISAMUREL.

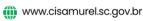
Item	Quantidade	CATMAT	Medicamento	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	7.200 mL	CÓD 434932	Canabidiol 50 mg/mL livre de THC (0% de Tetrahidrocanabinol) - Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	15,71 por mL	113.112,00
02	7.200 mL	CÓD 613737	Extrato de Cannabis Sativa 200 mg/mL contendo até 0,2 % de THC (tetrahidrocanabidiol) – Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	40,90 por mL	294.480,00

Total: R\$ 407.592,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo.
- **1.4.** O fornecimento de bens é enquadrado como **CONTINUADO**.
- **1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
- **1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos medicamentos se faz necessária para manter o abastecimento dos estoques dos municípios que compõem o Consórcio Interfederativo de Saúde dos Municípios da Região da AMUREL -









- CISAMUREL. presente licitação visa o fornecimento dos medicamentos necessários aos municípios consorciados.
- **2.2.** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- **2.3.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado.
  - 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não é o caso.

#### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há preferência de marcas ou de fornecedores em específico, devendo a licitação na modalidade PREGÃO estender-se a um maior número possível de licitantes interessados.

#### Da Vedação de Contratação de Marca ou Produtos

4.3. Não é o caso.

#### Da Exigência da Amostra

4.4. Não é o caso.

#### Da Exigência da Carta de Solidariedade

4.5. Não é o caso.

#### Da Subcontratação

**4.6.** NÃO É PERMITIDA a subcontratação.

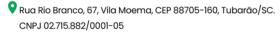
#### Da Garantia da Contratação

**4.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Vistoria









4.8. Não é o caso.

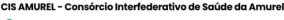
# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

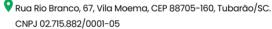
## Condições de Entrega/Execução/Prazo

- **5.1.** O pedido será realizado pelos Municípios consorciados por meio de Autorização de Fornecimento AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.
- **5.2.** As Autorizações de Fornecimento AFs serão encaminhadas ao fornecedor por meio de sistema eletrônico contratado pelo CISAMUREL, no qual o fornecedor deverá se cadastrar ou outro meio.
- 5.3. O CISAMUREL enviará por e-mail ao fornecedor o *link* do sistema para realização do cadastro, tendo o fornecedor o prazo de 24 horas para a realização do cadastro.
- 5.4. O fornecedor disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a entrega dos produtos, contatos da emissão da Autorização de Fornecimento

   AF, sob pena de multa pelo atraso registrado. O frete e a entrega dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.
- **5.5.** Em caso de atraso na entrega, o fornecedor poderá ser notificado diretamente pelo sistema eletrônico, abrindo o prazo de defesa, ciente de que, não acolhida a justificativa, poderão ser aplicadas penalidades.
- 5.6. A entrega do objeto desse Edital será feita pelo fornecedor no endereço indicado pelo Município requisitante, conforme lista de endereços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- **5.7.** O servidor responsável pelo recebimento dos produtos deverá lançar as informações sobre o recebimento no sistema do CISAMUREL.
- 5.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei.
- 5.9. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo ser verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **5.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas, em favor do Município requisitante, de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de









Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social, bem como o nome do Programa a que se refere à dotação orçamentária utilizada, descrita no campo do Centro de Custo.

- 5.11. A emissão das notas fiscais em desconformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.
- 5.12. Deverá, ainda, constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente, bem como o número da Ata e do Pregão. O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.
- **5.13.** O pagamento é de responsabilidade do Município requisitante.
- 5.14. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.15. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Garantia, manutenção e assistência técnica

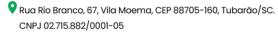
**5.16.** Não é o caso.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.33, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.











## Fiscalização

- **6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **6.6.** Será fiscal do contrato o(a) Sr(a) **LEDIANE FERNANDES ROSA**, que exercerá a fiscalização técnica administrativa do Contrato.

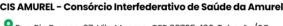
### Fiscalização Técnica

- **6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.
- **6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05

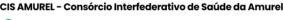


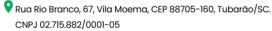
#### **Gestor do Contrato**

- 6.15. Será Gestor(a) do Contrato o(a) Sr(a). DOUGLAS VAGNER, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade de administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de riscos eventuais.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.21.** O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **6.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos processos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO









#### Recebimento

- O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos, contados do 7.1. recebimento da nota de empenho, em remessa única.
- 7.2. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidade, e consequente aceitação constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratadas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O medicamento deverá ser fornecido, por empresa especializada, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais;
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;

Critérios para Aceitação dos Produtos





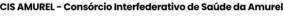
CNPJ 02.715.882/0001-05

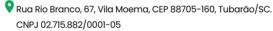




- 7.10. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.11. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivos e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura). Os produtos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes na Nota Fiscal.
- 7.12. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e entregues, obrigatoriamente, nas embalagens primárias e secundárias, conforme o registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagens secundárias individual deverão ser separados por colmeias;
- 7.13. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço solicitados em cada município consorciado e armazenados em caixas apropriadas para o transporte. As embalagens primárias individuais de medicamentos (ampolas, blisters e frascos) e as embalagens secundárias devem apresentar: número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC Nº 71, de 22 de dezembro de 2009;
- **7.14.** Os produtos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável;
- 7.15. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- 7.16. Os medicamentos sujeitos a controle especial, as embalagens, os rótulos e bulas devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativas do Ministério da Saúde;
- 7.17. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vieram a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outros frascos, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o município e cumprimento prazo previsto neste edital para conclusão da entrega de medicamentos;
- 7.18. Os medicamentos deverão ter o prazo de validade superior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto. Caso contrário, a empresa









deverá entrar em contato com o consórcio para verificar a disponibilidade dos municípios consorciados de receberem os produtos com validade inferior a 12 (doze) meses. Se autorizado, o fornecedor ficará responsável pela Carta de Comprometimento de Troca, e posteriormente efetuar a reposição da quantidade vencida;

- 7.19. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto pelo município, o consórcio notificará aos fornecedores o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções necessárias. promoverem as sob pena de serem medicamentos/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;
- 7.20. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundária e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o Art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério de Estado da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01 de junho de 1998, Seção I, p.13);
- 7.21. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição;
- 7.22. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o consórcio e os municípios consorciados, sob penalidades prevista no Edital.

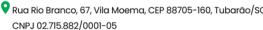
#### Liquidação

- 7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **7.24.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobranças equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **7.25.1.** O prazo de validade;
  - **7.25.2.** A data da emissão;
  - **7.25.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.25.4. O período respectivo de execução do contrato









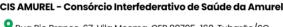


- 7.25.5. O valor a pagar; e
- **7.25.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 7.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133, de 2021.
- **7.28.** A Administração deverá realizar consulta para:
  - a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.29. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.30. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência do pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.31.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.
- 7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação junto ao SICAF.

#### Prazo de Pagamento

**7.33.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.







- **7.34.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.35.** Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.36.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.37. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.38.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.
- **7.39.** Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

## Antecipação de Pagamento

**7.40.** A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

#### Cessão de Crédito

**7.41.** A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

# 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS**.

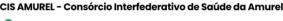
#### Regime de execução

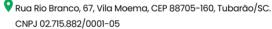
**8.2.** O regime de execução do contrato será o da **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, devendo o contratado ser remunerado com base na quantidade real de consultas/sessões executadas.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

**8.3.** Serão aceitas propostas com valores unitários inferiores aos preços de referência encontrados na pesquisa de preços.









#### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 9.

# Habilitação Jurídica

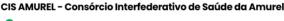
- 9.1. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme 9.5. o caso;
- 9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço 9.7. (FGTS);
- 9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;









- **9.9.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condições mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

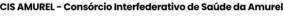
### Qualificação Econômico-Financeira

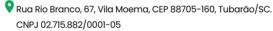
**9.12.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### Qualificação Técnica

- **9.13.** As empresas vencedoras do processo licitatório deverão apresentar as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:
  - a) Cópia de Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização;
  - b) Cópia da Autorização de Fornecimento AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
  - c) Cópia da Autorização Especial AE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeito a controle especial (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
  - d) Registo do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano). Deverá no caso de apresentação de cópia de página de publicação em Diário Oficial destacar os medicamentos em questão. Caso o Registro do produto esteja vencido, apresentar junto ao Certificado de Registro do produto, o comprovante do protocolo de pedido de atualização do registro, ou se for o caso, comprovar que o produto está dispensado do registro.









#### **Outros documentos**

- 9.14. Certidão Negativa Correcional TCU
- **9.15.** Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- 9.16. Declaração de idoneidade;
- 9.17. Declaração de que não possui vínculo de naturexa técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 9.18. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- 9.19. Delacaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- **9.20.** Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação é o previsto no preambulo.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

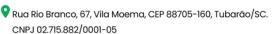
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual dos municípios consorciados.

# 12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

#### Do contratante

- 12.1. Repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- **12.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e









**12.3.** Liquidar a despesa e efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### Da contratada

- 12.4. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço.
- 12.5. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos no Termo.
- 12.6. Responsabilizar- se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.
- **12.7.** Responder quaisquer prejuízos por aue seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes na ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 12.8. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.
- 12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.10. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 12.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 12.12. Apresentar o Certificado de Controle de Qualidade de cada produto
- 12.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: denominação comum brasileira, marca (nome comercial), ao fabricante, ao lote, quantidade e prazo de validade.
- 12.14. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da notificação, os produtos que apresentarem avarias ou defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações descritas neste edital.





CNPJ 02.715.882/0001-05





- **12.15.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **12.16.** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto.
- **12.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- **12.18.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- **12.19.** Não substituir o(s) produto(s) cotado(s), sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
- **12.20.** Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do produto ofertado constantes no presente Termo de Referência.
- **12.21.** Deverá apresentar a bula completa e atualizada do medicamento ofertado conforme registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- **12.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos.

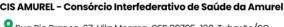
# 13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO Reajuste

- Apenas para evitar omissão, fica estabelecido o seguinte índice: INPC.
   Revisão
- **13.2.** Não se aplica.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
- **14.2.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 14.3. Multa de:







- 1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- 2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **14.4.** Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- **14.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar;
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **14.7.** As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumulas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acimas.
- 14.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.
- **14.9.** A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### 15. LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, que serão os Contratantes, conforme discriminado abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Armazém

Endereço: Rua José Mendonça, nº 338 - Centro – **ARMAZÉM (SC)** - CEP 88740-

000

Horário: Das 7 às 12 horas

Servidoras responsáveis: Heloísa Michels e Ana Claudia Carvalho

Telefone: (48) 3645-0126

Endereço eletrônico: <u>armazemfarmacia@hormail.com</u>

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braço do Norte









Endereço: Avenida Felipe Schmidt, nº 1525 – Centro – BRAÇO DO NORTE (SC)

- CEP 88750-000

Horário: Das 7 às 11:30 horas e das 12:30 às 17:30 horas

Servidora responsável: Leomir Martins

Telefone: (48) 3658-8988

Endereco eletrônico: almoxarifado.saude.bn@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capivari de Baixo

Endereço: Rua João Rodrigues Martins, nº 28 - Centro - CAPIVARI DE BAIXO

(SC) - CEP 88745-000

Horário: Das 7 às 12 horas e das 13 às 16 horas

Servidora responsável: Luana May

Telefone: (48) 3623-0287

Endereço eletrônico: luana.mayy@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garopaba

Endereço: Rua Marques Guimarães, s/nº (Pronto Atendimento) - Centro -

**GAROPABA (SC)** - CEP 88495-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas Servidora responsável: Ana Amélia Castamann

Telefone: (48) 3254-8114

Endereço eletrônico: farmácia@garopaba.sc.gov.br

Obs.: Entregar somente na farmácia.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão-Pará

Endereço: Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 127 - Centro - GRÃO PARÁ (SC) -

CEP 88890-000

Horário: Das 7 às 22 horas

Servidoras responsáveis: Vivian Margotti e Ney Laine

Telefone: (48) 3652-1312

Endereço eletrônico: farmaciasusgp@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatal

Endereço: Rua Engº. Annes Gualberto, s/nº Centro - GRAVATAL (SC) - CEP

88735-000

Horário: Das 7:30 às 13:30 horas

Servidora responsável: Fernanda Rodrigues

Telefone: (48) 3642-2844

Endereço eletrônico: rodriguesnanda08@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imaruí

Endereço: Avenida Governador Celso Ramos, s/nº- Centro - IMARUÍ (SC) - CEP

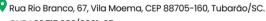
88770-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas Servidora responsável: Guilherme Vieira Pereira

Telefone: (48) 3643-0069

Endereço eletrônico: <u>assistenciafarmaceuticaimarui@gmail.com</u>







Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imbituba

Endereco: Rua Nereu Ramos, nº 703 - Centro - IMBITUBA (SC) - CEP 88780-

000

Horário: Das 9 às 18 horas

Servidora responsável: Heloísa Sell

Telefone: (48) 3355-8100

Endereço eletrônico: farmacia@imbituba.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaruna

Endereço: Rua Ernesto Lacomb, s/nº - Centro - JAGUARUNA (SC) - CEP 88715-

000

Horário: Das 7 às 17 horas

Servidores responsáveis: Maria Leonor Dacoregio ou Thiago de Araujo

Telefone: (48) 3624-1941

Endereço eletrônico: farmaciabasicajaguaruna@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laguna

Endereco: Rua Prefeito Guimarães Cabral, s/nº - Ao lado do Supermercado Tíbio

- Bairro Magalhães - LAGUNA (SC) - 88790-000

Horário: Das 7:30 às 13:30 horas Servidor responsável: Thiago Camilo

Telefone: (48) 3647-2796

Endereço eletrônico: farmaciaalmoxarifado.laguna@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedras Grandes

Endereço: Rua Paulo Speck, nº 64 (Posto de Saúde Central) - Centro - PEDRAS

**GRANDES (SC)** - CEP 88720-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas

Servidoras responsáveis: Márcia Dutra e Júlia Jeremias Bonetti

Telefone: (48) 3659-0495

Endereço eletrônico: farmacia@pedrasgrandes.sc.gov.br

Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava

Endereço: Rodovia SC 430, s/nº - Barreiros - PESCARIA BRAVA (SC) - CEP

88798-000

Horário: Das 13 às 19 horas

Servidora responsável: Juliana Botan

Telefone: (48) 92002-1606

Endereço eletrônico: farmaciacentral@pescariabrava.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna

Endereço: Rua Bernardo Hemkemeier, nº 290 - Centro - RIO FORTUNA (SC) -

CEP 88760-000

Horário: Das 7 às 18 horas

Servidoras responsáveis: Rosiane Ghislandi

Telefone: (48) 3653-1100

Endereço eletrônico: farmacia@riofortuna.sc.gov.br







Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sangão

Endereco: Rua Jonas Goulart, s/nº - Centro - SANGÃO (SC) - CEP 88717-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas

Servidor responsável: Max May

Telefone: (48) 3656-3503/ (48) 3656-3549

Endereco eletrônico: farmacia@sangao.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima

Endereço: Rua 10 de Maio, s/nº (ao lado da Prefeitura) - Centro - SANTA ROSA

**DE LIMA (SC)** - CEP 88763-000 Horário: Das 7:30 às 19 horas Servidor responsável: Tiago Michels

Telefone: (48) 3654-0068

Endereço eletrônico: remedio\_rf@hotmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Ludgero

Endereço: Rua Cônego Bernardo Philippi, nº 87 – Centro – SÃO LUDGERO (SC)

- CEP 88730-000

Horário: Das 7:30 às 11:30 horas e das 13 às 17 horas

Servidores responsáveis: Silviane Schlickmann, Wylgner Mascieski e Jovana

**Philippi** 

Telefone: (48) 3192-0571

Endereço eletrônico: farmacia@saoludgero.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Martinho

Endereço: Rua Praia Redonda, s/nº - SÃO MARTINHO (SC) - CEP 88765-000

Horário: Das 7 às 13 horas

Servidor responsável: Darlan Loffi

Telefone: (48) 3645-6114

Endereço eletrônico: farmacia@saomartinho.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Treze de Maio

Endereço: Rua Otávio Rechia, nº 101 - Centro - TREZE DE MAIO (SC) - CEP

88710-000

Horário: Das 8 às 12 horas e das 13 às 18 horas

Servidoras responsáveis: Tatiana Novelli e Gabriela Trento

Telefone: (48) 3625-2151

Endereço eletrônico: tatiana.novelli@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, nº 1109 - Oficinas - TUBARÃO (SC) - CEP

88702-101

Horário: Das 7 às 17:30 horas

Servidora responsável: Flávia Mattos Moro Telefone: (48) 3621-9631 (48) 3621-9632 Endereço eletrônico: caf@tubarao.sc.gov.br







## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Braço do Norte/SC possui urgência no lançamento do Edital de Licitação em razão de que não há licitação vigente.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

## ISABELLA LUCAS PENTEADO Farmacêutica



## **Anexo II**

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05

www.cisamurel.sc.gov.br

cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ......./2024

SAÚDE CONSÓRCIO **INTERFEDERATIVO** DE DA CISAMUREL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ....../2024, processo administrativo n.º ....../2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL** DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 06/2023/CIS, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO. DE **FORMA** PARCELADA, MEDICAMENTO CANABIDIOL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISAMUREL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência ou Aviso da Contratação Direta, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empre	esa:						
ITEM	ОВЈЕТО	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1.	Canabidiol 50 mg/mL livre de THC (0% de Tetrahidrocanabinol) - Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	ML		7.200 mL	R\$	R\$

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

www.cisamurel.sc.gov.br



2.	rahidro	Cannabis mg/mL 0,2 % de canabidiol)	Frasco 10 ou 30	ML	 7.200 mL	R\$	R\$	
	тота	\L					R\$	

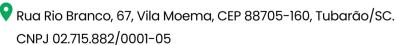
- 2.2. Os entes participantes não tem obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento / entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.
- 2.3. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item 2.2., mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.
- O Município que optar pela contratação / utilização dos serviços, deverá emitir autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar para o mínimo de 1 (um) mês, incluindo a população total estimada para o Município.
- 2.5. Cada Município poderá emitir ordem de compra ou similar para a sua respectiva população.
- 2.6. O Município será o responsável pelos pagamentos dos serviços por ele utilizados.
- 2.7. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.8. Eventual alteração da população não dará direito ao fornecedor de pleitear reequilíbrio contratual ou qualquer outra forma de aditamento contratual, sendo ônus do fornecer arcar com eventuais aumentos de população.
- 2.9. O fornecedor deve prestar o serviço para toda a população mensal, mesmo que superior a prevista, não havendo direito a reequilíbrio.
- 2.10. Havendo diminuição do número de habitante, conforme dados do IBGE, o Município pode emitir ordem de compra ou similar considerando essa diminuição, estando o fornecedor obrigado a prestar os serviços.

#### ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.

- 3.1. O órgão gerenciador será o CISAMUREL.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

## CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel







www.cisamurel.sc.gov.br



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





ITEM 1: Canabidiol 50 mg/mL livre de THC						
MUNICÍPIO / ÓRGÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL		
BRAÇO DO NORTE	6.000ML	ML	R\$	R\$		
CISAMUREL	1.200ML	ML	R\$	R\$		

ITEM 2: Extrato de Cannabis Sativa 200 mg/mL contendo até 0,2 % de THC						
MUNICÍPIO / ÓRGÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL		
BRAÇO DO NORTE	6.000ML	ML	R\$	R\$		
CISAMUREL	1.200ML	ML	R\$	R\$		

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## Vedação a acréscimo de quantitativos

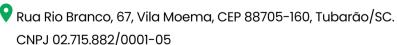
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de precos.

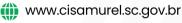
## VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (UM) ANO, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

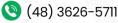
## CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel







🔀 cisamurel@cisamurel.sc.gov.br

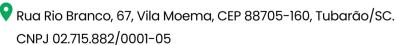


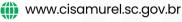


- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adiudicatário:
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação: e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

## CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel







cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de precos.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais 5.9. bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de precos no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

www.cisamurel.sc.gov.br



#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou 6.1.2. encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

🗣 Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



www.cisamurel.sc.gov.br

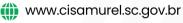
cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de precos para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos 7.2.3. termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

🗣 Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE 8. **REGISTRO DE PRECOS**

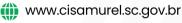
- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas 8.1. de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS 9. PREÇOS REGISTRADOS

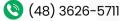
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

🗣 Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





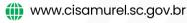
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado:
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; 9.4.2. ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o 9.4.3. preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do regulamento.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no, edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta.

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

🗣 Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



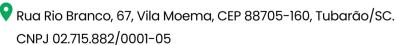
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de precos que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

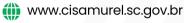
## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital ou aviso de contratação direta.
- 11.2. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.
- 11.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) fornecedor, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 11.4. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o fornecedor compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas na Ata, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 11.5. O fornecedor compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito da Ata, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

## CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel







cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



- 11.6. É vedado ao fornecedor comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata esta Ata.
- 11.7. Caso durante o período de vigência da Ata ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 11.8. Encerrado definitivamente a Ata, fornecedor deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução da Ata, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao fornecedor analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, e assinada pelas partes.

Tubarão/SC	do	de 2024
Hinarao/St.	de	UE SUISE

## **CIS-AMUREL** CNPJ: 06.081.945/0001-61 ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR Contratante

Contratada

	TESTEMUNHAS:	
Nome	 Nome	
CPF	CPF	

## CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel



🗣 Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



www.cisamurel.sc.gov.br

cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





## **Anexo III**

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05

www.cisamurel.sc.gov.br

cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



### **CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

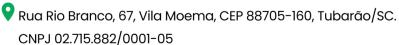
Empre	esa:						
ITEM	ОВЈЕТО	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1.	Canabidiol 50 mg/mL livre de THC (0% de Tetrahidrocanabinol) - Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	ML		7.200 mL	R\$	R\$
2.	Extrato de Cannabis Sativa 200 mg/mL contendo até 0,2 % de THC (tetrahidrocanabidiol) – Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	ML		7.200 mL	R\$	R\$
TOTAL	TOTAL						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:** 

Empresa:										
ITEM	ОВЈЕТО	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO			
1.	Canabidiol 50 mg/mL livre de THC (0% de Tetrahidrocanabinol) - Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	ML		7.200 mL	R\$	R\$			
2.	Extrato de Cannabis Sativa 200 mg/mL contendo até 0,2 % de THC (tetrahidrocanabidiol) – Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	ML		7.200 mL	R\$	R\$			
TOTAL	_	•		TOTAL						

## CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel







www.cisamurel.sc.gov.br



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





## **Anexo IV**

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05

www.cisamurel.sc.gov.br

cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



### **PROPOSTA**

Nome da empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone e e-mail	
Representante	

Apresento a proposta abaixo descrita:

ITEM	ОВЈЕТО	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1.	Canabidiol 50 mg/mL livre de THC (0% de Tetrahidrocanabinol) - Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	ML		7.200 mL	R\$	R\$
2.	Extrato de Cannabis Sativa 200 mg/mL contendo até 0,2 % de THC (tetrahidrocanabidiol) – Solução Oral	Frasco contendo 10 ou 30 mL	ML		7.200 mL	R\$	R\$
TOTAL							

No preço cotado estão incluídos todos os custos para fornecimento do objeto proposto, bem como já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais.

Declaro que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Validade da proposta: 60 dias.

Tubarão/SC, ...... de .................. 2024.

Nome cargo do REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

## CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel



Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



www.cisamurel.sc.gov.br



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





## **Anexo V**



www.cisamurel.sc.gov.br



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





## **DECLARAÇÃO**

[Qualificação da declarante.....];

<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Socia prevista em lei e em outras normas específicas	
Tio Consoleio da citi Mariicipio consoleiado que atilizara os serviços licitados.	
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que não emprega de servidor ou empregade público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Consórcio ou em Município consorciado que utilizará os serviços licitados.	
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório acima descrito, que conhece o local e as condições de realização do serviço.	
<b>DECLARA</b> , que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregado menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e en qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.	m le
<b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fato impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
<b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.	

CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC. CNPJ 02.715.882/0001-05



www.cisamurel.sc.gov.br



cisamurel@cisamurel.sc.gov.br



Assinado eletronicamente por:

\* ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (\*\*\*.790.199-\*\*) em 18/06/2024 13:08:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/708c6cc2-bcf6-49b8-a59f-42aecfc6c39c

